



Parecer Jurídico

Nº 01.21/2024

Código verificador: 1258.004.0524-1

## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Paragominas - PA.

**INTERESSADO:** Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 029/2021-CMP

- **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo:** 026/2021-CMP.

- **Objeto:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2021-CMP, que versa sobre a Contratação de empresa de segurança especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA, visando a prorrogação do prazo de vigência.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2021-CMP. Contratação de empresa de segurança especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA, visando a prorrogação do prazo de vigência. Empresa contratada: INVIOLÁVEL PARAGOMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARME ELETRÔNICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.742.685/0001-56. Requisitos legais: Justificativa por escrito e prévia autorização da Autoridade competente, prestação de serviços contínuos, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e prazo limite de prorrogação em 60 (sessenta) meses; todos preenchidos. Inciso II do caput do art. 57, observados os requisitos do § 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. Parecer favorável à prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

### 1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº 029/2021-CMP, que trata do Contrato Administrativo nº 026/2021-CMP, firmado com a empresa INVIOLÁVEL PARAGOMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARME ELETRÔNICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº



Parecer Jurídico

Nº 01.21/2024

Código verificador: 1258.004.0524-2

14.742.685/0001-56, que tem como objeto a Contratação de empresa de Segurança Especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA, visando a formalização do Terceiro Termo Aditivo para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e no valor global estimado em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Vistos etc., o início do pleito foi feito por expediente do Fiscal do Contrato informando ao Departamento de Compras, Licitação e Contrato (DCLC), o fim do Contrato Administrativo em destaque. O qual informou à Secretaria Geral o encerramento deste e solicitou a formalização de seu Terceiro Termo Aditivo, tendo em vista a importância dos serviços prestados para a segurança da Casa de Leis, seus servidores, visitantes e bens patrimoniais.

Em seguida, a Secretaria Geral, por meio do Ofício nº 015/2024-SG/CMP, encaminhou o expediente ao Presidente da Casa de Leis solicitando autorização para a formalização do referido Aditivo justificando, além das informações trazidas pelo Setor de Contratos, a imprescindibilidade da continuação da contratação e a consequente vantajosidade à administração trazendo economia ao erário.

Ato seguinte, o Presidente encaminhando os autos ao Departamento de Patrimônio e Suplementos para pesquisa de preço. Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao DCLC, para tomar as providências cabíveis ao atendimento do pleito e, justificando a prorrogação, autorizou a abertura do procedimento.

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: a Pesquisa de preço; a Análise de Mercado; o Mapa Comparativo de Preços; o Ofício consultando a empresa sobre o interesse de formalizar o Termo Aditivo; o aceite da empresa; a Portaria que Designou a CPL e a Designação do Agente de Contratação; o Ofício de consulta de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer frente às futuras despesas e o Ofício de resposta confirmando a disponibilidade; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária e a autorização de autuação da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL; o Contrato Administrativo inicial e seus aditivos, e, a minuta do Termo Aditivo; a comprovação de regularidade fiscal, e os demais documentos inerentes ao feito.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O Processo Administrativo em análise pretende a formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2021-CMP, oriundo do Pregão Presencial tomado pelo nº 009/2021-00003, que tratou da contratação de empresa de segurança especializada em alarme monitorado, compreendendo a implantação do sistema com fornecimento dos equipamentos em regime comodato a sua monitoração 24 horas, todos os dias, a serem instalados na Câmara Municipal de Paragominas/PA; para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.



Parecer Jurídico

Nº 01.21/2024

Código verificador: 1258.004.0524-3

Quanto à previsão legal permissiva, a celebração de aditamento contratual está prevista dentre as hipóteses da exceção que trata o caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente em seu inciso II, devendo ser observados os requisitos do § 2º do retromencionado artigo, como: a justificativa por escrito e a prévia autorização da Autoridade competente, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Destacamos)

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (Destacamos)

[...]

Tratando-se de previsão contratual, a CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA, do Contrato Administrativo nº 026/2021-CMP, prevê a possibilidade de prorrogação de vigência nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. A vigência deste Contrato terá início em 17/07/2021 extinguindo-se 16 de julho de 2022 tendo início e vencimento em dia de expediente, **podendo ser prorrogado pela legislação vigente.** (destacamos)

Com o presente aditivo fica evidenciada a garantia do preço e das condições mais vantajosas à Administração, uma vez que a Contratada concordou em formalizar o novo Instrumento, o que mantém as melhores condições contratualizadas inicialmente, mormente quanto aos preços contratados que estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

Corroborando com a justificativa da formalização do Termo Aditivo, o fato da Contratada não ter praticado nenhuma conduta que desabonasse o seu conceito perante a municipalidade, bem como está prestando bons serviços à Casa de Leis e está atendendo, de forma satisfatória, o interesse público envolvido no objeto.

*In casu*, como foi exposto alhures, conclui-se que pela possibilidade jurídica da prorrogação da vigência uma vez que os requisitos de: justificativa por escrito, prévia autorização da Autoridade competente, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração e o prazo limite de prorrogação em 60 (sessenta) meses, estão todos presentes e preenchidos.

Em tempo, aprovamos a minuta do Termo do Aditivo contratual encaminhada para análise, uma vez que esta atende as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



Parecer Jurídico

Nº 01.21/2024

Código verificador: 1258.004.0524-4

### 3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº 029/2021-CMP, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do Termo Aditivo apresentada para análise, bem como **OPINA favoravelmente** ao aditamento do Contrato Administrativo nº 026/2021-CMP, firmado com a empresa INVIOLÁVEL PARAGOMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARME ELETRÔNICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.742.685/0001-56, objetivando a prorrogação de prazo por mais a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e no valor global estimado em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 21 de maio de 2024.

**RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Resp. Técnico - OAB/PA 20.328